

RESOLUÇÃO N° 367

IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO IICA/JIA/RES. 382 (XI-O/01)
AValiação-GERAL DO PROGRAMA DO IICA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA
E INOCUIDADE DOS ALIMENTOS

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Segunda Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/CE/Doc.407(02) sobre os múltiplos papéis da sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos: bases para a avaliação e orientação das ações do IICA; e

CONSIDERANDO:

Que, mediante a Resolução IICA/JIA(Res.382(XI-O/01), reconheceu-se a crescente importância da sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos nas Américas como fator crítico para elevar a competitividade dos produtos agrícolas dos Estados Membros do IICA em mercados internacionais e para aumentar a lucratividade de suas exportações;

Que, mediante a Resolução IICA/JIA(Res.382(XI-O/01) também solicitou-se ao Diretor-Geral que empreendesse uma avaliação global do programa do IICA de sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos (a Avaliação) e apresentasse os respectivos resultados ao Comitê Executivo em sua Vigésima Segunda Reunião Ordinária;

Que, como resultado do novo quadro do Plano de Médio Prazo (PMP) estabelecido para orientar as atividades do Instituto na área da sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos, faz-se necessário um prazo adicional para completar a Avaliação nos termos desse quadro;

Que a Avaliação-Geral, uma vez concluída, constituirá uma significativa contribuição das Américas e do IICA às atividades de seguimento da recente Cúpula Mundial sobre Alimentação realizada em Roma;

Que vários Estados Membros manifestaram a disposição de contribuir com recursos extraordinários para realizar esta Avaliação com assistência de uma equipe de peritos externos; e

Que vários Estados Membros indicaram o Dr. Harry Mussman, perito internacionalmente respeitado em sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos, para chefiar uma equipe de peritos, e que o Dr. Mussman manifestou interesse nessa indicação,

RESOLVE:

1. Incumbir o Diretor-Geral de apresentar a Avaliação aos Estados Membros antes da próxima reunião da Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerais. A Avaliação-Geral será efetuada no contexto do Plano de Médio Prazo e deverá:
 - a. considerar o ambiente atual, bem como as grandes questões enfrentadas pelos Estados membros do IICA no tocante à sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos, levando em consideração o documento IICA/CE/Doc.407(02);
 - b. identificar novos interesses estratégicos no Hemisfério com relação ao ambiente comercial atual e futuro;
 - c. examinar a adequação da missão do IICA e de sua estrutura em matéria de sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos para atender a futuros interesses estratégicos do Hemisfério;
 - d. analisar a capacidade de recursos do IICA em sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos para atender a futuros interesses estratégicos; e
 - e. formular recomendações para reforçar e fortalecer o papel do IICA nos sistemas de sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos.
2. Estabelecer uma Equipe Especial de Avaliação para efetuar a Avaliação-Geral, do modo que se segue:
 - a. O Dr. Harry Mussman, ex-diretor de programa do IICA e perito em sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos internacionalmente respeitado, será o chefe da equipe.
 - b. A equipe será composta, pelo menos, de um perito em sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos de cada uma das cinco regiões geográficas do IICA – Norte, Caribe, Central, Andina e Sul.
 - c. O Programa do IICA de Sanidade Agropecuária e Inocuidade dos Alimentos proverá a logística e os serviços administrativos em apoio à Equipe de Avaliação.
 - d. A Equipe de Avaliação realizará consultas em nível regional para informar-se a respeito de questões, pontos de vista e aspectos de

interesse no tocante às relações entre sanidade agropecuária e inocuidade dos alimentos, por um lado, e comércio exterior, por outro.

- e. A Equipe de Avaliação apresentará a avaliação-Geral do Diretor-Geral com antecedência bastante para permitir-lhe cumprir o prazo estabelecido no parágrafo resolutivo 1 acima.
3. Instar os Estados Membros a fornecer fundos extraordinários e outros recursos para financiar a Avaliação-Geral.